

Dual Impact Fund - FCR

Organismo de Investimento Colectivo sob a forma de
Fundo de Investimento de Capital de Risco

REGULAMENTO DE GESTÃO

14 de Outubro de 2024

Capítulo I

Parte Geral

Artigo 1.º

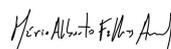
(Denominação e Natureza)

1. O fundo adopta a denominação Dual Impact Fund, FCR (doravante abreviadamente designado por “**Fundo**”).
2. O Fundo constitui-se como organismo de investimento colectivo fechado e reveste a natureza de fundo de capital de risco e o seu funcionamento rege-se em harmonia com a legislação em vigor, em particular nos termos do disposto no Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Colectivo em Capital de Risco aprovado pelo Decreto-Legislativo Presidencial n.º 4/15, de 16 de Setembro (o “RJOIC – CR”) e do respectivo Regulamento n.º 2/19 de 5 de Fevereiro aprovado pela Comissão de Capitais (o “Regulamento-CR”), e ainda pelo Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Colectivo, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 7/13, de 11 de Outubro (adiante abreviadamente designado por “**RJOIC**”) e pelo **Código dos Valores Mobiliários** aprovado pela Lei n.º 22/2015, de 31 de Agosto (adiante abreviadamente designada por “CVM”), bem como demais legislação complementar e pelas normas constantes do presente Regulamento.
3. O Fundo destina-se ao investimento por parte de investidores institucionais e não institucionais (“**Participantes**”), destinando-se o seu património a ser investido em instrumentos de capital próprio, valores mobiliários ou direitos convertíveis, permutáveis ou que confirmam o direito à sua aquisição, bem como em instrumentos de capital alheio, das sociedades em que participe ou em que se proponha participar.
4. O registo do Fundo foi autorizado pela Comissão do Mercado de Capitais (a “**CMC**”) a 05 de Agosto de 2021.
5. O Fundo iniciou a sua actividade em 10 de Fevereiro 2022.
6. Este Regulamento de Gestão foi pela última vez actualizado em 14 de Outubro de 2024.

Artigo 2.º

(Autonomia Patrimonial)

O património do Fundo é autónomo e, como tal, não responde pelas dívidas dos Participantes do Fundo, do depositário, da entidade gestora ou de quaisquer outros organismos de investimento colectivo por esta geridos.

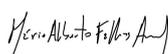


Artigo 3.º
(Entidade Gestora)

1. A administração do Fundo cabe à SG Hemera Capital Partners - SGOIC, S.A., sociedade de direito angolano, constituída a 15 de Abril de 2019, com sede em Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Rua do Centro de Convenções de Talatona, Via S8, GU05B, Condomínio Cidade Financeira, Edifício Atlântico, Bloco 6/7 e com o capital social no valor total de Kz 30 000 000,00 (trinta milhões de Kwanzas), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o nº 3.404-19 e registada na CMC sob o número 002/SGOIC/CMC/07-19 (“HCP”, “Hemera Capital Partners” ou “Entidade Gestora”).
2. A Entidade Gestora assume para com os Participantes do Fundo, o compromisso de administrar os valores patrimoniais do Fundo de acordo com a política de investimentos estabelecida no Artigo 4.º do presente regulamento de gestão (“Regulamento de Gestão”).
3. O mandato para a administração do Fundo pela Entidade Gestora é conferido por cada Participante do Fundo considerando-se atribuído através da subscrição das unidades de participação e se manterá enquanto essa participação subsistir, a qual implica igualmente a aceitação do presente Regulamento de Gestão.
4. A Entidade Gestora possui os seguintes órgãos sociais:
 - Mesa da Assembleia:
 - i Presidente: Manuel Silveira Botelho;
 - ii Secretário: Ridaura de Oliveira.

 - Conselho de Administração:
 - i Presidente: Mário Alberto Falhas Amaral;
 - ii Vogal: Odracir Sidney de Vasconcelos Magalhães;
 - iii Vogal: Vogal:Valdir Rodrigues Costa.

 - Conselho Fiscal:
 - i Presidente: Márcia Nijiolela Ganga da Costa de Brito;
 - ii Vogal: Walter Wagner Martins Hinda;
 - iii Vogal: Edvalda Efigénia Hilário Pedro Machado.



Artigo 4.º

(Política de Investimentos do Fundo)

1. O Fundo investirá principalmente em sociedades constituídas e em desenvolvimento e em sociedades a constituir em sectores de actividade com elevado potencial de crescimento e de impacto social. As empresas ou projectos alvo deverão poder beneficiar de inovação como forma de crescimento e da sua sustentabilidade.
2. A estratégia de investimento poderá variar entre investimento em sociedades em fase inicial, investimentos em sociedades numa estratégia de “buy-and-build” e sociedades em expansão.
3. A estratégia de investimento poderá variar entre fase inicial, “buy-and-build” e expansão, onde o fundo poderá potenciar o crescimento das empresas por via das sinergias de integração (de sectores conexos), economias de escala, ganhos de notoriedade da marca e resultados sociais. A integração de uma visão de impacto a nível global (social, ambiental e de governance) será um factor crítico para todas as participadas de forma a criar valor para as mesmas e para todos os stakeholders, incluindo, a sociedade.
4. Para a prossecução desta política, o Fundo poderá realizar as seguintes operações, sempre com respeito pela política de investimento acordada:
 - a) investir em instrumentos de capital próprio, nomeadamente, quotas, acções e valores mobiliários ou direitos convertíveis, permutáveis ou que confirmam o direito à sua aquisição, bem como em instrumentos de capital alheio, do tipo de sociedades referidas no número anterior;
 - b) realizar suprimentos, prestações suplementares ou acessórias de capital nas sociedades em que participe;
 - c) prestar garantias em benefício das sociedades em que participe, em resultado do investimento realizado nos instrumentos referidos na alínea anterior;
 - d) aplicar eventuais excedentes de tesouraria em instrumentos financeiros;
 - e) realizar operações financeiras que se revelem necessárias ao desenvolvimento da sua actividade;
 - f) adquirir unidades de participação de fundos de investimento de capital de risco.
5. As sociedades referidas nos números anteriores serão, salvo decisão em contrário devidamente fundamentada da Entidade Gestora, sociedades que tenham a sua sede e/ou direcção efectiva em Angola.
6. Sem prejuízo do disposto no número 7 abaixo, o Fundo não poderá:
 - a) investir em valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado que excedam 50% do respectivo activo do Fundo, não se considerando para este efeito como investimento as operações

(V. Mago)

(Mário Alberto Filipe Am)

correntes de tesouraria realizadas com sociedades que dominem a Entidade Gestora ou que com esta mantenham uma relação de grupo, em momento anterior aos respectivos investimentos em valores mobiliários;

- b) deter instrumentos de capital próprio, por período de tempo, seguido ou interpolado, superior a 10 (dez) anos;
 - c) adquirir ou possuir bens imóveis, exceptuando-se os que lhe advenham por efeito de cessão de bens, dação em cumprimento, ou por qualquer outro meio legal de cumprimento das obrigações ou destinado a assegurar esse cumprimento;
 - d) adquirir e co-investir com a Entidade Gestora em outros organismos geridos pela Entidade Gestora ou por pessoas e entidades relacionadas com a Entidade Gestora, incluindo membros dos órgãos sociais e colaboradores da Entidade Gestora;
 - e) deter mais de 25% das unidades de participação de um mesmo organismo de investimento colectivo, a não ser que a tal se encontre autorizado por deliberação da Assembleia de Participantes e que tal investimento tenha obtido parecer favorável por parte do Conselho Consultivo, com excepção do período de investimento em que a detenção é livre.
7. No período de investimento, enquanto o Fundo não tenha aplicado os montantes obtidos pela subscrição de unidades de participação nos investimentos referidos no número 1 do presente artigo, o Fundo poderá investir em instrumentos de capital garantido (isto é, em que não haja risco de perda do capital investido) e de curto prazo, designadamente, em depósitos bancários a prazo, produtos financeiros de capital garantido, fundos de investimento de tesouraria, certificados de aforro, títulos de dívida pública, papel comercial ou bilhetes do tesouro.
8. O Fundo pode ainda contrair empréstimos e conceder garantias relativas a esses empréstimos, não podendo o montante total desses empréstimos e garantias, em qualquer caso, exceder 20% do capital realizado do Fundo.
9. O Fundo deve procurar exercer influência na gestão das sociedades em que invista, podendo estar presente, directa ou indirectamente, no respectivo órgão de administração, a título executivo ou não executivo, cabendo à Entidade Gestora indicar para o efeito, se aplicável, pessoas com as qualificações, académicas e/ou curriculares, necessárias para a boa execução do cargo, tendo em conta a dimensão e a actividade prosseguida pela sociedade em causa ou, no caso em que, por qualquer motivo, o Fundo não esteja presente, directa ou indirectamente, nos órgãos de administração da sociedade em causa, a Entidade Gestora deve certificar-se de que as pessoas que exercem funções de administração na sociedade em causa possuem as qualificações, académicas e/ou curriculares, necessárias para a boa execução do cargo, tendo em conta a dimensão e a actividade prosseguida pela mesma.



10. O Fundo estará comprometido com investimento que permita crescimento das empresas e de empreendedores, se aplicável, de forma a assegurar a criação de valor no longo prazo, valor para os colaboradores ao invés de remunerar aos actuais detentores do capital. O Fundo deverá evitar capital de substituição ou buy-out com o propósito de desmembramento dos activos das sociedades.
11. Além do investimento financeiro, o Fundo deverá apoiar as empresas participadas da forma que lhe seja possível de forma a fornecer orientações na gestão financeira, suporte na definição de métricas de impacto e estratégias de implementação de objectivos sociais de forma mais geral apoiar a capacidade das empresas escalarem o seu impacto social. Para tal, o Fundo poderá estar conectado com iniciativas que a Sociedade Gestora venha a desenvolver, como incubadora ou aceleradora, entre outras.
12. De acordo com a sua política de investidor de impacto, que pretende contribuir positivamente para o desenvolvimento de uma sociedade mais inclusiva, justa e economicamente sustentável, O Fundo não deverá investir, garantir ou fornecer suporte financeiro ou outro, directamente ou indirectamente, a empresas cuja sua actividade de negócio consista em:
 - a) Actividade económica ilegal, i.e. qualquer produção, comércio ou outra actividade, que seja ilegal de acordo com as leis de Angola e nas quais o fundo e as suas participadas operem, incluindo sem limitar, clonagem humana para fins reprodutivos;
 - b) Produção ou comércio de armas e munições;
 - c) Produção ou comércio de bebidas alcoólicas (excepto vinho e cerveja);
 - d) Produção ou comércio de tabaco;
 - e) Jogo, casinos, ou empresas equivalentes;
 - f) Comércio de espécies selvagens ou produtos de espécies selvagens regulamentados pela CITES (Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Silvestres Ameaçadas de Extinção);
 - g) Produção ou comércio de materiais radioactivos;
 - h) Produção, comércio ou uso de fibras de amianto;
 - i) Operações comerciais de exploração madeireira em florestas tropicais;
 - j) Produção ou comércio de produtos farmacêuticos proibidos ou em fase de retirada do mercado;
 - k) Produção ou comércio de pesticidas/herbicidas proibidos ou em fase de retirada do mercado;



- l) Actividades de pesca que recorram a redes de pesca com mais de 2,5 km de comprimento;
 - m) Produção ou actividades que envolvam formas prejudiciais ou exploradoras de trabalho forçado / trabalho infantil prejudicial;
 - n) Produção ou comércio de madeira ou outros produtos florestais, exceto florestas manejadas de forma sustentável.
13. A Assembleia de Participantes, sob proposta da Entidade Gestora, poderá estabelecer, por deliberação tomada pela maioria exigida por lei, novas regras quanto à política de investimentos do Fundo.

Artigo 5.º

(Duração)

1. O Fundo terá a duração de 10 (dez) anos, divididos num período de investimento e num período de desinvestimento, nos termos previstos nos números seguintes.
2. O período de investimento inicia-se na data da constituição do Fundo e termina no prazo de 5 (cinco) anos contados do termo do período de subscrição inicial como definido no número 5 do Artigo 6.º.
3. O período de desinvestimento inicia-se no final do período de investimento e termina com a liquidação e partilha do património do Fundo.
4. Durante o período de investimento, a actividade do Fundo consistirá primariamente na procura e concretização de oportunidades de investimento, com respeito pela política de investimentos do Fundo, sem prejuízo da gestão e valorização do respectivo património e da possibilidade de o Fundo poder efectuar alienações e reinvestimentos do capital investido e das mais-valias realizadas com as alienações referidas.
5. Durante o período de desinvestimento a actividade do Fundo consistirá exclusivamente na gestão e valorização com vista à alienação do mencionado património sem prejuízo de o Fundo poder efectuar reinvestimentos do capital investido e das mais-valias realizadas com as alienações referidas, desde que tal tenha sido objecto de deliberação favorável da Assembleia de Participantes.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, durante o período de desinvestimento, o Fundo poderá solicitar aos Participantes a realização de entradas adicionais de capital nos seguintes casos:
 - a) satisfação de compromissos legais, nomeadamente de investimento, assumidos antes do final do período de investimento;
 - b) pagamento de custos, comissões e despesas do Fundo, incluindo sem limitar os encargos previstos no Artigo 25.º, alínea j);
 - c) manutenção ou reforço de investimentos efectuados durante o período de investimento.

V. Mago

M. Alberto Filipe

7. O total dos valores referidos nos números anteriores não poderá exceder os montantes subscritos mas não realizados pelos Participantes do Fundo.
8. A Assembleia de Participantes pode deliberar, por maioria de, pelo menos, dois terços dos votos emitidos, sob proposta da Entidade Gestora e de acordo com a lei:
 - a) a extensão do período de investimento do Fundo por um período adicional de até 2 anos;
 - b) a cessação antecipada do Fundo; ou
 - c) a extensão da duração do Fundo por um ou mais períodos adicionais de até 2 anos cada um, até ao máximo de 10 anos, de modo a permitir o adequado desinvestimento dos investimentos do Fundo.
9. Caso seja deliberada a prorrogação da duração inicial do Fundo nos termos do disposto no número anterior, aplica-se o disposto no artigo 91.º do RJOIC.

Capítulo II

Capital do Fundo

Artigo 6.º

(Capital do Fundo e Período de Subscrição)

1. O capital do Fundo a colocar em subscrição inicial será no montante máximo de Kz 3.075.000.000 (três mil e setenta e cinco milhões de Kwanzas).
2. O capital total do Fundo será Kz 10.000.000.000,00 (dez mil milhões de Kwanzas), sem prejuízo do disposto no número 7 do presente artigo.
3. Sem prejuízo do disposto no número 7, o Fundo considerar-se-á constituído no momento em que os respectivos subscritores procedam à primeira contribuição para efeitos de realização do capital do Fundo.
4. As unidades de participação poderão ser subscritas por investidores institucionais e investidores não institucionais.
5. O número mínimo de subscrição é de 6 unidades de participação.
6. O período de subscrição terá início no prazo máximo de 180 dias contados da data em que a CMC autorizar a constituição do Fundo, e terá o seu termo logo que se encontrem subscritas 3.075 (três mil e setenta e cinco) unidades de participação, ou um preço de subscrição global mínimo de Kz 3.075.000.000,00 (três mil e setenta e cinco milhões de Kwanzas), sem prejuízo do disposto no número seguinte.
7. No caso de até 180 dias após o início do período de subscrição não se encontrarem subscritas pelo menos 3.075 (três mil e setenta e cinco)





unidades de participação, ou um preço de subscrição global mínimo de Kz 3.075.000.000,00 (três mil e setenta e cinco milhões de Kwanzas), o Fundo não se considerará constituído, devendo a Entidade Gestora proceder à devolução de quaisquer bens ou importâncias eventualmente recebidos para efeitos de subscrição de unidades de participação do Fundo.

8. O capital do Fundo ficará definitivamente fixado, na data em que perfizer 24 (vinte e quatro) meses após o início do período de subscrição, em montante idêntico ao preço de subscrição global de todas as unidades de participação subscritas até àquela data.
9. As entradas subsequentes de capital, após a constituição do fundo, deverão desembolsar um montante necessário para que todos os detentores de Unidades de Participação contribuam de forma igual percentual relativamente à (i) comissão de gestão desde a constituição do Fundo até ao período de contagem desta comissão relativa à entrada subsequente; (ii) despesas do fundo de acordo com este regulamento de forma retroactiva desde a data de constituição e o custo relativo aos juros de actualização. Os juros de actualização serão calculados com base na LUIBOR a 6 meses na data de constituição do fundo desde a data de constituição do Fundo até à data da entrada subsequente.
10. Após o termo do prazo a que alude o número anterior, podem ser efectuadas aquisições de unidades de participação pelos Participantes do Fundo, relativamente às unidades de participação perdidas a favor do Fundo, nos termos do número 5 do Artigo 10.º do presente Regulamento de Gestão.
11. O pagamento do preço de subscrição das unidades de participação subscritas deve ser efectuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data em que a Entidade Gestora o solicite.
12. O preço de subscrição das unidades de participação do Fundo pode ser pago em dinheiro ou em espécie.
13. O pagamento em espécie poderá realizar-se com instrumentos de capital próprio, valores mobiliários ou direitos convertíveis e permutáveis, que confirmam o direito à sua aquisição.
14. As entradas em espécie devem ser objecto de relatório por auditor independente, devendo indicar expressamente os critérios utilizados na avaliação feita.
15. O auditor independente referido no número acima será nomeado pela Entidade Gestora, devendo encontrar-se registado na CMC e, bem assim, corresponder a uma sociedade pertencente a um dos seguintes grupos de sociedades de auditores de reconhecido mérito e competência: (i) EY – Ernest & Young, (ii) PWC – PriceWaterhouse Coopers, (iii) Deloitte & Touche Auditores, Lda., (iv) KPMG ou outra entidade aprovada pela Comissão de Mercado de Capitais e que se encontre devidamente



autorizado para o exercício das funções, e que não seja ou não se encontre em relação de grupo com o auditor do Fundo.

16. O valor atribuído à participação do subscritor não pode, em caso algum, ser superior ao da respectiva contribuição em espécie para o Fundo.
17. Caso se conclua ter existido uma sobreavaliação do bem, o subscritor fica responsável por entregar o valor correspondente à diferença apurada, dentro do prazo que a Entidade Gestora fixar para o efeito, o qual não será superior a 60 (sessenta) dias.
18. Se o subscritor não proceder à entrega do valor referido nos termos do número anterior, a Entidade Gestora procederá à redução, por anulação, do valor do número de unidades de participação excedentárias detidas pelo subscritor.
19. Caso o Fundo seja privado, por acto legítimo de terceiro, do activo prestado pelo subscritor, ou se tornar impossível a sua prestação, este último deve realizar a sua participação em dinheiro, nos termos do previsto no número 17 acima, sendo-lhe aplicável o disposto no número 18 acima.
20. Em caso algum pode ser exigida a qualquer Participante uma contribuição superior ao valor agregado do preço de subscrição das unidades de participação por si subscritas.

Artigo 7.º

(Aumentos e Reduções de Capital)

Os aumentos de capital e as reduções de capital, que não decorram directamente da lei (ou do disposto no Artigo 15.º, n.º 6, alínea a)), dependem de deliberação da Assembleia de Participantes, tomada, sob proposta da Entidade Gestora, por maioria de, pelo menos, dois terços dos votos emitidos.

Capítulo III

Participantes e Unidades de Participação

Artigo 8.º

(Unidades de Participação)

1. O capital do Fundo é representado por unidades de participação, sem valor nominal e com um preço de subscrição correspondente Kz 1.000.000,00 (um milhão de Kwanzas) cada.
2. O número final de unidades de participação do Fundo será definitivamente fixado, na data que perfizer 24 (vinte e quatro) meses após o início do período de subscrição, em número idêntico ao de unidades de participação subscritas até àquela data.
3. A forma de representação das unidades de participação é escritural.



Artigo 9.º

(Aquisição da Qualidade de Participante do Fundo)

A qualidade de Participante do Fundo adquire-se quando se verificarem cumulativamente as seguintes condições:

- a) a aceitação, pela Entidade Gestora, de um boletim de subscrição devidamente preenchido e apresentado nas respectivas instalações, e assinado pelo interessado ou seu representante, do qual constará; (i) identificação do subscritor; (ii) a indicação do número de unidades de participação a subscrever;
- b) a realização do pagamento do preço de subscrição das unidades de participação subscritas, nos termos do disposto no número 10 do Artigo 6.º do presente Regulamento de Gestão.

Artigo 10.º

(Mora na Realização de Entradas)

1. Caso um Participante do Fundo não cumpra o prazo fixado para a realização da entrada, a Entidade Gestora deve notificá-lo, num prazo máximo de 5 (cinco) dias contados após o vencimento daquele prazo, por carta registada com aviso de recepção ou qualquer outro meio idóneo de notificação, para cumprir a obrigação de realização da entrada num prazo adicional de 30 (trinta) dias, sob pena de entrar em mora (**“Participante em Mora”**), nos termos do presente artigo.
2. O Participante em Mora fica sujeito a juros de mora à taxa Luibor a 6 (seis) meses, apurada no último dia útil do prazo adicional referido no número anterior, acrescida de 4%, calculados sobre o montante em falta, cujo montante reverterá para Fundo.
3. Os Participantes em Mora não podem participar, nem votar, por si ou através de representante, nas Assembleias de Participantes.
4. Aos Participantes em Mora não podem ser pagos rendimentos ou entregues outros activos do Fundo, sendo tais valores utilizados, enquanto a mora se mantiver, para compensação da entrada em falta.
5. A não realização das entradas em dívida nos 90 (noventa) dias seguintes ao início da mora, implica a perda a favor do Fundo das unidades de participação em relação às quais a mora se verifique, bem como das quantias pagas por sua conta.



Artigo 11.º

(Direitos dos Participantes do Fundo)

Sem prejuízo de outros direitos que lhes sejam conferidos pela lei ou pelo presente Regulamento de Gestão, as unidades de participação conferem aos Participantes, além de uma titularidade sobre o património do Fundo proporcional ao número de unidades de participação por si detidas, o direito à informação periódica acerca do Fundo.

Artigo 12.º

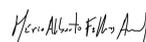
(Transmissão de Unidades de Participação)

1. As unidades de participação poderão ser livremente alienadas pelos Participantes.
2. O Participante notificará a Entidade Gestora e o Agente Depositário, por carta registada com aviso de recepção, da transmissão das Unidades de Participação com a identificação completa do transmissário para efeitos das obrigações legais da Entidade Gestora para efeitos de compliance e KYC do investidor.
3. As Unidades de Participação poderão ser objecto de pedido de admissão à negociação em mercado regulamentado nos termos previstos na lei.

Artigo 13.º

(Valor, Regras de Valorimetria e Cálculo dos Activos e Unidades de Participação)

1. Após a constituição do Fundo, a Entidade Gestora dará início à determinação semestral dos valores dos activos que integram o património do Fundo e do valor das unidades de participação do Fundo, reportados ao último dia de cada semestre, nos termos do disposto no presente artigo e do artigo 21º do RJOIC-CR.
2. O valor da unidade de participação determina-se pela divisão do valor líquido global do Fundo pelo número de unidades de participação emitidas pelo Fundo, sendo o valor líquido global do Fundo apurado deduzindo à soma dos valores dos seus activos, apurados nos termos do disposto nos números 3 a 10 do presente artigo, os montantes dos seus passivos ou encargos efectivos ou pendentes, suportados até ao momento da valorização da carteira, independentemente do seu pagamento.
3. Na determinação do valor dos activos do Fundo quanto a instrumentos financeiros não negociados em mercado regulamentado ou noutras formas organizadas de negociação é considerada toda a informação relevante sobre o emitente e as condições de mercado vigentes no momento de referência da avaliação e essa determinação tem em conta o justo valor desses instrumentos, o qual é obtido através de um dos seguintes critérios:



- a) valor das ofertas de compra firmes;
 - b) ou, na impossibilidade de obtenção do valor referido na alínea anterior, o valor médio das ofertas de compra difundidas através de entidades especializadas.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, apenas são elegíveis:
- a) as ofertas de compra firmes de entidades que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a Entidade Gestora;
 - b) as médias que não incluam valores resultantes de ofertas das entidades referidas na alínea anterior ou cuja composição e critérios de ponderação não sejam conhecidos.
5. Na impossibilidade de aplicação do número 3, a Entidade Gestora recorre a modelos de avaliação independentes, utilizados e reconhecidos nos mercados financeiros, assegurando-se de que os pressupostos utilizados na avaliação têm aderência a valores de mercado, nomeadamente através dos seguintes critérios:
- a) transacções materialmente relevantes, efectuadas nos últimos doze meses face ao momento da avaliação, assim consideradas as realizadas por entidades independentes do Fundo e da Entidade Gestora, devendo neste caso ser avaliada a existência de factos ou circunstâncias ocorridos após a data da transacção que impliquem uma alteração no valor considerado à data da avaliação;
 - b) múltiplos de sociedades comparáveis, nomeadamente, em termos de sector de actividade, dimensão, alavancagem e rendibilidade;
 - c) fluxos de caixa descontados.
6. Na determinação do valor dos activos do Fundo quanto a instrumentos financeiros admitidos à negociação em mercado o critério de determinação do valor corresponde ao último preço verificado no momento de referência.
7. Na determinação do valor dos activos do Fundo quanto a instrumentos financeiros admitidos à negociação em mais de um mercado regulamentado é utilizado o preço praticado no mercado onde os mesmos são mais frequentemente negociados pela Entidade Gestora.
8. Os créditos e outros instrumentos com natureza de dívida, adquiridos ou concedidos no âmbito de investimentos, são avaliados de acordo com a metodologia de fluxos de caixa descontados, tendo em consideração:
- a) as taxas de juro de mercado e o risco de crédito do mutuário vigente à data da avaliação; ou
 - b) a taxa de juro que seria aplicável se o crédito fosse concedido na data de avaliação.
9. As unidades de participação em outros fundos de capital de risco são avaliadas pelo último valor patrimonial divulgado pela respectiva sociedade gestora.



10. Outros activos que não os referidos acima são avaliados tendo por base métodos internacionalmente reconhecidos ou nos termos do disposto nos números anteriores, conforme o que em cada caso melhor se ajuste à realidade do activo.
11. A avaliação dos instrumentos financeiros negociados em mercado organizado integrantes do património do Fundo é realizada de acordo com o disposto no artigo 28.º do Regulamento do RJOIC da CMC n.º 4/14 de 30 de Outubro, com as devidas adaptações.
12. Os valores unitários das unidades de participação e a composição da carteira do Fundo serão comunicados aos Participantes do Fundo no âmbito da informação a fornecer aquando da convocação da Assembleia de Participantes e pela forma utilizada nessa convocação, bem como nos demais termos previstos no Regulamento de Gestão.

Artigo 14.º

(Potencial de desvalorização das unidades de participação)

Ao subscrever as unidades de participação do Fundo, os Participantes reconhecem e aceitam que, em virtude do sector em que se inserem e das actividades desenvolvidas pelas sociedades nas quais o Fundo planeia investir de acordo com a política de investimento constante do Artigo 4.º do presente Regulamento de Gestão, as unidades de participação do Fundo poderão, durante o período de duração do Fundo, vir a sofrer desvalorização face ao seu preço de subscrição.

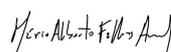
Capítulo IV

Distribuição de Rendimentos e Gestão das Sociedades Participadas

Artigo 15.º

(Política de Distribuição de Rendimentos do Fundo)

1. O Fundo terá uma política de distribuição de rendimentos orientada por princípios que devem procurar assegurar os seguintes objectivos sequenciais:
 - a) em primeiro lugar, o rendimento será distribuído aos Participantes do Fundo (na proporção da sua participação no Fundo) até à concorrência do montante por eles realizado no Fundo a título de pagamento do preço de subscrição das unidades de participação;
 - b) em segundo lugar, o rendimento será distribuído aos Participantes (na proporção da sua participação no Fundo) até ao montante correspondente a uma taxa interna de rentabilidade de 8% sobre o valor mencionado na alínea anterior (“**Hurdle Rate**”);



- c) em terceiro lugar, o rendimento será distribuído à Entidade Gestora até à concorrência de um montante correspondente a 25% do rendimento distribuído nos termos da alínea anterior;
 - d) em quarto lugar, o rendimento remanescente será distribuído entre a Entidade Gestora e os Participantes na seguinte proporção: 20% do rendimento remanescente para a Entidade Gestora e 80% do rendimento remanescente para os Participantes; o rendimento que couber à Entidade Gestora nos termos das alíneas c) e d) é designado “**Comissão de Desempenho**”.
2. A ordem de pagamentos acima apresentada poderá ser afastada mediante deliberação por parte da assembleia de participantes, ouvida a Entidade Gestora.
 3. A Entidade Gestora depositará os montantes recebidos nos termos da alínea c) do número anterior numa conta bancária tipo depósito-caução (“**Conta Escrow**”).
 4. No último dia útil de cada ano civil, 50% de quaisquer montantes depositados no decurso desse ano civil na Conta Escrow serão transferidos para a Entidade Gestora. Os montantes transferidos não podem ser superiores às Comissões de Desempenho vencidas.
 5. Até ao limite em que a Entidade Gestora, agindo nessa qualidade, tenha recebido, no prazo de 12 (doze) meses após a data de dissolução do Fundo, Comissões de Desempenho superiores àquelas a que tem direito, nos termos do presente artigo e do Artigo 21.º, a Entidade Gestora deverá reembolsar o montante em excesso. Os montantes correspondentes aos 50% remanescentes relativos à Comissão de Gestão e à Comissão de Desempenho depositados na Conta Escrow serão transferidos para a Entidade Gestora quando todo o capital subscrito e realizado e a Hurdle Rate tenham sido integralmente reembolsados aos Participantes.
 6. Para os fins previstos no número 1 do presente artigo, a Entidade Gestora utilizará os seguintes meios de distribuição:
 - a) reduções de capital para libertar excesso de capital;
 - b) distribuições dos resultados do Fundo, sem prejuízo de poder vir a propor à Assembleia de Participantes outras formas de distribuição que no momento sejam mais adequadas à protecção dos interesses dos Participantes do Fundo.
 7. A Sociedade Gestora diligenciará para não proceder a distribuições em espécie aos Participantes até à dissolução do Fundo. Os Participantes terão o direito individual de recusar distribuições em espécie, solicitando à Sociedade Gestora o pagamento em dinheiro. Nestes casos, e a pedido expresso do Participante, a Sociedade Gestora poderá deter tais bens em espécie por conta do Participante, procurando proceder à sua alienação para posterior entrega ao Participante do respectivo rendimento líquido.





Artigo 16.º

(Política em matéria de intervenção na gestão das sociedades participadas)

1. Em observância ao previsto na alínea r) do artigo 17.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 4/15 de 16 de Setembro, a intervenção do Fundo nas sociedades participadas poderá ser efectivada de variadas formas, atendendo ao tipo de sociedade, seu estágio de desenvolvimento, sector de actividade, entre outros.
2. O Fundo deve procurar exercer influência na gestão das sociedades em que invista, podendo, ou não, estar presente, directa ou indirectamente, no respectivo órgão de administração, a título executivo ou não executivo, conforme venha a ser determinado no contrato de investimento que conforme a intervenção do Fundo na sociedade.
3. A Entidade Gestora deve indicar para o efeito, se aplicável, pessoas com as qualificações, académicas e/ou curriculares, necessárias para a boa execução do cargo, tendo em conta a dimensão e a actividade prosseguida pela sociedade em causa. Caso o Fundo não esteja representado na administração da sociedade, a Entidade Gestora deve certificar-se de que as pessoas que exercem funções de administração na sociedade em causa possuem as qualificações, académicas e/ou curriculares, necessárias para a boa execução do cargo, tendo em conta a dimensão e a actividade prosseguida pela mesma.
4. Independentemente de estar ou não directamente representado na Administração das sociedades participadas, O Fundo deverá sempre apoiar as sociedades participadas da forma que lhe seja possível, fornecendo orientações de gestão financeira, suporte na definição de métricas de impacto e estratégias de implementação de objectivos sociais e, de forma mais geral, apoiar a capacidade das sociedades escalarem o seu impacto social. Para tal, o Fundo poderá estar conectado com iniciativas que a Entidade Gestora venha a desenvolver, como incubadora ou aceleradora, entre outras.
5. A Entidade Gestora deverá ter acesso a indicadores de gestão e métricas financeiras e não financeiras que permitam aferir de forma muito regular o estado da sociedade participada e propor acções que visem mitigar potenciais riscos e potenciar o sucesso da mesma.
6. A Entidade Gestora poderá, se necessário, propor a contratação de determinados serviços especializados que visem de forma objectiva colmatar alguma falha identificada ou alguma acção susceptível de criar valor para a sociedade participada.





7. A Entidade Gestora poderá impor, no contexto da negociação do investimento, um conjunto de indicadores-chave e metas que a gestão da sociedade participada deverá atingir e em relação aos quais a Entidade Gestora ficará dependente para efeitos de remuneração.
8. Poderá ser definido no contrato de investimento que conforma as condições de entrada do Fundo na sociedade participada que a Entidade Gestora terá intervenção em temas estratégicos da sociedade participada que possam significar expansão de negócio, investimento a partir de determinado montante, aumento do endividamento, assumpção de compromissos materiais, e outros actos que estejam previstos no contrato de investimento.
9. A Entidade Gestora deverá ter o poder de propor a criação de determinadas políticas que visem o melhor cumprimento de metas financeiras pela sociedade participada e, em consideração ao impacto ético e a sustentabilidade do investimento na sociedade, poderá ainda propor a aplicação de determinadas políticas de ESG.
10. A Entidade Gestora poderá assumir o controlo total da administração das sociedades participadas essencialmente quando não forem cumpridas as condições acordada para a intervenção do Fundo na sociedade participada e tornar-se indispensável o *step-in*.
11. Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, a Entidade Gestora gozará ainda de todos os poderes e faculdades decorrentes da legislação vigente e que não estejam especificamente previstos na presente Política.

Capítulo V

Órgãos

Artigo 17.º

(Assembleia de Participantes)

1. A Assembleia de Participantes é constituída por todos os Participantes do Fundo e reunirá anualmente, nos primeiros 4 (quatro) meses de cada ano civil, por convocação da Entidade Gestora, com a finalidade (i) de esta fazer uma exposição geral sobre a situação do Fundo e sobre os investimentos realizados durante o exercício anterior e de prestar esclarecimentos sobre o conteúdo do relatório de actividades e dos documentos de prestação de contas do Fundo, e (ii) de deliberar sobre o relatório de actividades e as contas do exercício.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a assembleia de participantes reunirá sempre que para tal seja convocada pela Entidade Gestora, mediante notificação escrita com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida a



cada um dos titulares das unidades de participação ou por correio electrónico com recibo de leitura para os Participantes que previamente consintam, por escrito, o recurso a esta forma de comunicação.

3. Os direitos de voto dos Participantes do Fundo são proporcionais ao montante das unidades de participação detidas, correspondendo a cada unidade de participação um voto.
4. A mesa da assembleia é composta por um presidente e um secretário, designados pela Entidade Gestora, os quais não podem ser membros dos órgãos de administração ou quadros da Entidade Gestora ou de sociedades que directa ou indirectamente a dominem ou de sociedades que sejam, directa ou indirectamente, dominadas por estas últimas.
5. Têm direito a estar presentes nas Assembleias de Participantes e aí discutir e votar os titulares de unidades de participação que disponham de, pelo menos, um voto.
6. Os titulares de unidades de participação podem, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, fazer-se representar nas Assembleias de Participantes, por cônjuge, descendente, ascendente ou por outro titular de unidades de participação, ou ainda por qualquer procurador por si validamente constituído, devendo para o efeito serem enviadas as correspondentes procurações.
7. Os titulares de unidades de participação que tenham mais de um voto não podem fraccionar os seus votos para votar em sentidos diversos sobre a mesma proposta ou para deixar de votar com todos os seus votos.
8. A Assembleia de Participantes delibera através de maioria dos votos emitidos, salvo nos casos em que o presente Regulamento de Gestão ou lei prevejam uma maioria superior, e vincula os participantes que não estiverem presentes, bem como os que se abstiverem ou votaram vencidos.
9. Compete em especial à assembleia de participantes designadamente o seguinte:
 - a) Deliberar sobre a alteração significativa da política de investimento ou da política de distribuição de rendimentos;
 - b) Acompanhar a gestão global do Fundo e apreciar, sob proposta da Entidade Gestora, as suas contas anuais, incluindo o plano e orçamento anuais;
 - c) Deliberar, mediante proposta da Entidade Gestora, sobre eventuais aumentos e reduções do capital do Fundo;
 - d) Deliberar sobre a aplicação dos lucros líquidos do Fundo sob proposta prévia da Entidade Gestora, respeitando o disposto no artigo 13º do Regulamento;
 - e) Deliberar, sob proposta da Entidade Gestora, a fusão, cisão e transformação do Fundo;



- f) Deliberar, sob proposta da Entidade Gestora, sobre a duração, dissolução liquidação e partilha do Fundo;
 - g) Sem prejuízo das exceções previstas no artigo 18.º do RJOIC-CR, deliberar sobre alterações ao presente Regulamento propostas pela Entidade Gestora.
10. As Assembleias de Participantes apenas podem deliberar sobre matérias que, nos termos da lei, sejam da sua competência, ou sobre aquelas para as quais sejam expressamente solicitadas pela Entidade Gestora e, unicamente com base em propostas por ela apresentadas, não podendo, salvo acordo da Entidade Gestora, modificar ou substituir as propostas submetidas por esta a deliberação da Assembleia.

Artigo 18.º

(Comité de Investimentos)

1. A Entidade Gestora deverá constituir um Comité de Investimentos, o qual emitirá parecer sobre as propostas de investimento e desinvestimento que lhe sejam submetidas pela Entidade Gestora.
2. O Comité Independente de Investimentos será composto inicialmente por um 6 (seis) membros, os quais serão convidados pela Entidade Gestora, sendo constituídos inicialmente por 3 elementos propostos pela SG Hemera Capital Partners, assumindo um deles a Presidência deste órgão e por três elementos do Banco Millennium Atlântico em representação dos investidores. Todos os investidores que subscrevam mais de 2.000 Unidades de Participação terão direito, sujeito à aprovação pela Entidade Gestora, a nomear um representante que possua experiência para o efeito. Com a entrada desse novo representante no Comité de Impacto, o Banco Millennium Atlântico poderá manter mais do que um representante desde que obtenha o acordo desse novo investidor.
3. Compete à Assembleia de Participantes deliberar sobre a remuneração dos membros do Comité Independente de Investimentos, devendo a sua decisão ter por base as práticas habituais do mercado angolano e/ou internacional para este efeito.
4. Ao Comité de Investimento compete apreciar e avaliar as oportunidades de Investimento e/ou desinvestimento, assim como pronunciar-se sobre quaisquer outras matérias relevantes no âmbito da actividade do fundo, designadamente, a estratégia de gestão e a aplicação da sua política de investimento, o orçamento anual e a distribuição de rendimentos ou alterações no capital do Fundo.
5. O Comité de Investimento reunirá sempre que para tal seja convocado pela Entidade Gestora, a qual deverá fornecer antecipadamente, ao primeiro, os pareceres técnicos relativos às operações a apreciar.



6. Os pareceres emitidos pelo Comité Independente de Investimentos não são vinculativos para a Entidade Gestora.

Artigo 19.º
(Funcionamento do Comité de Investimento)

1. O Comité de Investimento é convocado pelo Presidente Executivo do Conselho de Administração da Entidade Gestora ou na sua ausência por um outro membro executivo, mediante correio electrónico com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias em relação à data prevista para a reunião.
2. Deverá ser facultado previamente à data de realização da reunião de investimento a todos os participantes do Comité de Investimento o dossier de investimento contendo as propostas de investimento e diferentes análises e due diligences efectuadas para permitir a sua análise prévia à reunião e a sua preparação adequada.
3. Após recepção da convocatória do Comité de Investimento, os seus membros deverão confirmar a sua presença.
4. Durante a reunião as propostas de investimento serão discutidas e analisadas por todos mediante apresentação por parte do responsável do Fundo.
5. No final de cada proposta proceder-se-á à votação das propostas de investimento por parte de todos os presentes, resultando a decisão de investimento através de maioria simples.
6. Um membro do Conselho de Administração da Entidade Gestora lavrará uma acta da reunião, a qual será disponibilizada aos participantes que tenham solicitado a sua consulta, num prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização do referido pedido de consulta.
7. O Comité de Investimento reunirá pelo menos 2 (duas) vezes por cada ano civil.
8. As reuniões do Comité de Investimento poderão ser realizadas por meios electrónicos ou de comunicação à distância (designadamente por viva voz ou vídeo conferência).



Capítulo VI

Entidade Gestora

Artigo 20.º

(Designação e Funções da Entidade Gestora)

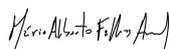
1. A Entidade Gestora é a representante legal do conjunto dos Participantes nas matérias relativas à administração do Fundo.
2. A Entidade Gestora actua por conta dos Participantes do Fundo e no interesse exclusivo destes, competindo-lhe praticar todos os actos e operações necessários ou convenientes à boa administração do Fundo, de acordo com critérios de elevada diligência e competência profissional, designadamente:
 - a) promover a constituição do Fundo, a subscrição das respectivas unidades de participação e o cumprimento das obrigações de chamada de capital;
 - b) elaborar o Regulamento de Gestão e eventuais propostas de alteração a este, a serem submetidas à aprovação da Assembleia de Participantes do Fundo;
 - c) seleccionar os activos que devem integrar o património do Fundo, acordo com a política de investimento constante do artigo 4º do presente Regulamento, e praticar os actos necessários à boa execução dessa estratégia;
 - d) celebrar os negócios jurídicos e realizar todos os actos e operações necessários à execução da política de investimentos;
 - e) exercer ou diligenciar para que sejam exercidos todos os direitos decorrentes do património e das actividades do fundo;
 - f) emitir e reembolsar as unidades de participação e fazê-las representar em conformidade com o previsto no Regulamento de Gestão;
 - g) identificar e gerar oportunidades de participação e negociar/estruturar transacções;
 - h) deliberar sobre a aquisição e alienação de participações no âmbito da política de investimentos do Fundo;
 - i) adquirir e alienar activos para o Fundo, exercer os respectivos direitos e assegurar o pontual cumprimento das suas obrigações;
 - j) gerir, alienar ou onerar os bens que integram o património do Fundo;
 - k) observar e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos do Fundo e dos contratos celebrados no âmbito dos mesmos;





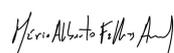
- l) proceder ao registo de participantes;
- m) comercializar as unidades de participação do Fundo nos termos do artigo 10º do presente Regulamento;
- n) praticar todos os actos necessários para a defesa dos participantes, com a diligência exigida pelas circunstâncias, tomando inclusive as medidas judiciais necessárias;
- o) custear as despesas com publicidade do Fundo;
- p) transferir para o Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência da sua condição de Entidade Gestora;
- q) manter os activos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do Fundo depositados, registados ou em conta depósito, directamente em nome do Fundo, segregada da conta da Entidade Gestora, centralizados numa única entidade autorizada para o exercício da actividade de depositária pela CMC;
- r) manter serviço de atendimento ao participante, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- s) observar as disposições constantes do regulamento do Fundo;
- t) cumprir as deliberações da assembleia de participantes;
- u) efectuar as operações adequadas à execução da política de distribuição dos resultados do Fundo;
- v) proceder ao registo ou depósito das unidades de participação representativas do Fundo;
- w) dar cumprimento aos deveres de informação estabelecidos por lei ou no presente regulamento;
- x) acompanhar e facultar todo o apoio possível às sociedades em que o Fundo detenha participações;
- y) avaliar a carteira e determinar o valor dos activos e passivos do Fundo, bem como o valor das respectivas unidades de participação em conformidade com o disposto no artigo 13º do presente Regulamento e dá-lo a conhecer aos Participantes do Fundo;
- z) prestar os serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do Fundo, mantendo em ordem a documentação e contabilidade do Fundo;
- aa) elaborar o relatório de gestão e as contas do Fundo e disponibilizar aos Participantes do Fundo, para apreciação, estes documentos, em conjunto com os documentos de revisão de contas;
- bb) convocar as Assembleias de Participantes do Fundo podendo apresentar propostas sobre quaisquer matérias sujeitas a deliberação;





- cc) prestar aos Participantes do Fundo, nomeadamente, nas respectivas assembleias ou a pedido de qualquer Participante, informações verdadeiras, completas e elucidativas acerca das transacções celebradas pelo Fundo e acerca dos assuntos sujeitos à apreciação ou deliberação pelos Participantes do Fundo, que lhes permitam formar opinião fundamentada sobre estes assuntos;
- dd) emitir declarações fiscais;
3. Compete ainda à Entidade Gestora:
- a) Fornecer às autoridades competentes todas as informações obrigatórias ou as que pelas mesmas sejam solicitadas;
- b) Comunicar aos participantes nos termos do disposto no artigo 26º do presente Regulamento, os valores unitários das unidades de participação e a composição da carteira do Fundo.
4. A Entidade Gestora pode ser eleita, designada ou nomear membros para os órgãos sociais das sociedades em que o Fundo participe, ou ainda disponibilizar quadros técnicos para, temporariamente, nelas prestarem serviços, caso em que acordará com as mesmas os termos e condições daquela prestação de serviços.
5. No exercício das suas atribuições, a Entidade Gestora observará os condicionalismos legais em vigor, nomeadamente os que se referem às operações especialmente vedadas.
6. A gestão do Fundo deve ser independente, e deve operar num contexto que permita a tomada de decisões de gestão independentes, em particular sem a influência de investidores, promotores e qualquer outra terceira entidade que não esteja envolvida como consultor, subgestor, perito externo ou qualquer função semelhante.
7. No exercício das suas funções e sem prejuízo das especificidades aplicáveis a cada categoria de unidades de participação do Fundo, a Entidade Gestora deverá respeitar o princípio da igualdade de tratamento entre os participantes do Fundo, excepto em situações em que, pela sua natureza tal não seja possível, bem como abster-se de intervir em negócios susceptíveis de gerar conflitos de interesses com os interesses comuns dos participantes do Fundo.
8. Configuram-se desde já como situações de conflito de interesses a submissão e/ou aprovação de um investimento em empresa, activo e/ou negócio no qual haja interesses directos ou indirectos através de cônjuge, não separado de pessoas e bens, ascendentes ou descendentes até ao 1º (primeiro) grau, ou de pessoa que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, da própria equipa de gestão, de acionistas da Entidade Gestora.
9. Em situações específicas, a Entidade Gestora poderá convidar alguns participantes do Fundo a co-investir directamente em alguma participada do Fundo, desde que tal procedimento não coloque em causa o princípio





da igualdade de tratamento entre os participantes do Fundo, descrito no número 6 anterior.

10. A Entidade Gestora pode ser substituída mediante autorização da CMC, dependendo ainda de deliberação favorável da assembleia de participantes do Fundo, excepto se a mesma decorrer de iniciativa desta nos termos do artigo 45º do RJOIC.
11. No caso de a substituição ocorrer por iniciativa dos participantes, a Entidade Gestora substituída terá direito a ser compensada, nos termos seguintes:
 - a) no caso em que a destituição ocorra até 5 (cinco) anos após a constituição do Fundo, a Entidade Gestora deve ser compensada em montante correspondente a três vezes o montante global devido (independentemente de ter sido pago) pelo Fundo à Entidade Gestora a título de Comissão de Gestão e Comissão de Desempenho no ano anterior à destituição;
 - b) no caso em que a destituição ocorra passados mais de 5 (cinco) anos após a constituição do Fundo, a Entidade Gestora deve ser compensada em montante correspondente ao montante global devido (independentemente de ter sido pago) pelo Fundo à Entidade Gestora a título de Comissão de Gestão e de Comissão de Desempenho nos cinco anos anteriores à destituição.
12. Em caso de substituição, a Entidade Gestora manter-se-á em funções até ser averbada no registo do Fundo junto da CMC, a acta da assembleia de participantes que eleger a sua substituta. A Entidade Gestora substituída cooperará com os participantes e com a nova entidade gestora na transição da gestão, designadamente no que respeita à entrega a esta de toda a informação legal e contabilística relevante.

Artigo 21.º

(Remuneração da Entidade Gestora)

1. Pelo exercício da sua actividade, a Entidade Gestora cobrará ao Fundo, trimestral e antecipadamente, uma comissão anual de gestão (“**Comissão de Gestão**”) paga no montante correspondente ao maior dos dois seguintes valores: (i) 2,75% sobre: a) o Montante total global das Unidades de Participação subscritas na respectiva fase de subscrição, durante o período de investimento; e b) após este período, sobre o Valor Líquido do Fundo, ou (ii) Kz 100.000.000,00 (cem milhões kwanzas).
2. A Entidade Gestora terá ainda direito a receber do Fundo uma Comissão de Desempenho tal como definida no Artigo 15.º.



Capítulo VII Depositário

Artigo 22.º

(Depositário, Respectivas Funções e Remuneração)

1. A entidade depositária dos valores mobiliários que compõem o Fundo é o Banco Millennium Atlântico, S.A., com sede em Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Rua do Centro de Convenções de Talatona, Via S8, GU05B, Condomínio Cidade Financeira, Edifício Atlântico, Bloco 7/8, matriculado na Conservatória do Registo Comercial sob o número 970-06, com o capital social de Kz 53.821.603.000,00, contribuinte fiscal número 5401152540, com registado junto da CMC (“**Depositário**”).
2. No exercício das suas funções, o Depositário procede de modo independente e no interesse exclusivo dos Participantes, competindo-lhe, sem prejuízo do demais previsto na lei aplicável, o exercício das seguintes actividades:
 - a) cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos do Fundo e os contratos celebrados no âmbito do Fundo;
 - b) assumir uma função de vigilância e garantir perante os participantes o cumprimento da lei e do presente Regulamento, especialmente no que se refere à política de investimento e ao cálculo do valor patrimonial das unidades de participação;
 - c) guardar os instrumentos financeiros do Fundo;
 - d) receber em depósito ou inscrever em registo os valores mobiliários e os títulos ou documentos comprovativos do registo dos demais valores que constituem o Fundo;
 - e) efectuar todas aquisições, alienações ou exercício de direitos relacionados com os activos do Fundo de que a Entidade Gestora o incumba, as operações de cobrança de juros, dividendos e outros rendimentos por eles produzidos, bem como as operações decorrentes do exercício de outros direitos de natureza patrimonial relativos aos mesmos activos;
 - f) aceitar e satisfazer os pedidos de subscrição, através do registo em contas individualizadas das unidades de participação, contra o recebimento da importância ou dos bens correspondentes aos preços de subscrição;
 - g) pagar aos participantes a sua quota-parte nos rendimentos do Fundo, bem como a sua quota-parte nos valores do Fundo em caso de



redução de capital e aquando da liquidação do Fundo, nos termos da lei e do presente Regulamento;

- h) ter em dia a relação cronológica de todas as operações realizadas e estabelecer mensalmente o inventário discriminado dos valores à sua guarda e dos passivos do Fundo;
 - i) executar as instruções da Entidade Gestora relacionadas com as funções que lhe são incumbidas, salvo se forem contrárias à lei ou aos documentos constitutivos do Fundo.
 - j) assegurar que nas operações relativas aos valores que integram o Fundo a contrapartida lhe seja entregue nos prazos conformes à prática do mercado;
 - k) assegurar o registo escritural das unidades de participação;
 - l) fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da lei, dos regulamentos e dos documentos constitutivos do Fundo, designadamente no que se refere:
 - i) À política de investimentos;
 - ii) À aplicação dos rendimentos do Fundo;
 - iii) Ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate e ao reembolso das unidades de participação.
3. Mediante autorização da CMC nesse sentido, o Depositário poderá ser substituído a todo o tempo por sua iniciativa ou por iniciativa da Entidade Gestora, ou em qualquer outro caso de cessação do respectivo contrato, devendo ser sempre assegurada a protecção dos participantes.
4. Sem prejuízo da denúncia por sua iniciativa do contrato com a Entidade Gestora, o Depositário manter-se-á em funções até que estejam reunidas todas as condições para a sua substituição, designadamente a contratação do novo depositário e a autorização da CMC.
5. A substituição do Depositário produzirá efeitos no último dia do mês seguinte àquele em que seja concedida a autorização para esse efeito, salvo se outra data vier a ser acordada entre a Entidade Gestora e o anterior e novo Depositários e aceite pela CMC no âmbito do pedido de autorização.
6. O Depositário substituído transmitirá atempadamente ao seu sucessor toda a informação relevante para o exercício de funções.
7. Como contrapartida pelos serviços prestados, o Depositário receberá trimestralmente e postecipadamente do Fundo uma remuneração correspondente a uma taxa anual de até 0,30% calculada sobre o valor do capital realizado do Fundo, apurada com referência ao último dia útil de cada período.



Artigo 23.º

(Comercialização das Unidades de Participação)

1. A comercialização das Unidades de Participação do Fundo será realizada pela Entidade Gestora e o Banco Millennium Atlântico, S.A., com sede em Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Rua do Centro de Convenções de Talatona, Via S8, GU05B, Condomínio Cidade Financeira, Edifício Atlântico, Bloco 7/8 e que se encontra registada junto da CMC (“Entidades Comercializadoras”).
2. As unidades de participação são objecto de oferta particular.

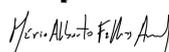
Capítulo VIII

Disposições Diversas

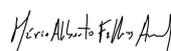
Artigo 24.º

(Termos e Condições da Liquidação e Partilha do Fundo)

1. A dissolução e consequente liquidação do Fundo serão efectuadas nos termos do disposto nos artigos 32.º e 33.º do RJOIC.
2. A liquidação e partilha do Fundo depende de recomendação da Entidade Gestora, quando os interesses dos Participantes no Fundo assim o justifiquem, e de deliberação da Assembleia de Participantes aprovada por maioria que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das unidades de participação emitidas.
3. Antes de decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) meses desde a data de constituição do Fundo, não pode ser deliberada a liquidação e partilha do Fundo.
4. A aprovação da deliberação prevista no número 2 do presente artigo determina a imediata suspensão das subscrições das unidades de participação.
5. A Entidade Gestora assumirá a função de liquidatária do Fundo, e, em colaboração com o Depositário, iniciará o respectivo procedimento de liquidação, apurando as mais ou menos valias, que serão distribuídas aos participantes, após o pagamento à Entidade Gestora das remunerações que lhe sejam devidas.
6. A partilha dos bens do Fundo será distribuída pelos participantes na proporção das unidades de participação detidas.
7. A Entidade Gestora deverá, depois de concluído o processo previsto nos números anteriores e comunicada a deliberação à CMC nos termos do número 2 do artigo 32.º do RJOIC, executar a dissolução e liquidação do Fundo mediante pré-aviso não inferior a 60 (sessenta) dias, o qual deve ser publicado em dois jornais de grande circulação.



8. A liquidação do património do Fundo deve ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da dissolução, podendo a CMC prorrogar estes prazos em casos excepcionais a pedido da Entidade Gestora. Durante o referido período a liquidatária deverá proceder à venda dos activos que integram o património do Fundo.
9. Finda a alienação integral do património, a Entidade Gestora divulga o valor final de liquidação por cada unidade de participação e disponibiliza o valor correspondente a cada participante, na mesma data, no prazo de 5 dias (cinco) dias após o seu apuramento.
10. O valor final da liquidação do Fundo é divulgado pela Entidade Gestora, nos locais e através dos meios previstos para a comercialização das unidades de participação do Fundo, no decurso de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao seu apuramento definitivo.
11. As contas da liquidação do Fundo são enviadas à CMC, acompanhadas de um relatório de auditoria elaborado por auditor registado na CMC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do encerramento da liquidação, a qual ocorre no momento em que o produto da liquidação tiver sido pago aos participantes nos termos do número anterior.
12. O Fundo considera-se extinto na data de recepção pela CMC das contas de liquidação, preparadas nos termos e em conformidade com o artigo 33.º do RJOIC.
13. A liquidação e partilha e o respectivo prazo serão:
 - a) imediata e individualmente comunicados a cada Participante do Fundo; e
 - b) divulgados em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação do valor das unidades de participação.
14. O património do Fundo, preferencialmente convertido em numerário, será repartido nos termos do disposto no Artigo 17.º do presente Regulamento de Gestão.
15. Em caso de liquidação e partilha do Fundo, e existindo ainda direitos económicos integrantes do património do Fundo, competirá à Entidade Gestora encontrar compradores interessados, assistindo aos Participantes do Fundo a possibilidade de cobrir qualquer oferta que o Fundo receba pela venda de parte ou da totalidade desses direitos económicos, adquirindo-os ao Fundo pelo valor constante das propostas recebidas, ou, na sua ausência, pela respectiva valorização reflectida na carteira do Fundo. Não existindo quaisquer propostas de compra destes direitos económicos e não sendo por isso possível proceder à sua alienação, o Fundo procederá ao "write-off" dos mesmos na respectiva carteira, procedendo à sua cedência aos Participantes, de forma proporcional considerando as unidades de participação detidas por cada um dos Participantes.

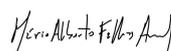


Artigo 25.º
(Encargos do Fundo)

Para além da remuneração da Entidade Gestora, sujeita ao disposto no Artigo 21.º, e dos custos com o Depositário, previstos no Artigo 22.º, constituem encargos do Fundo os demais custos associados à respectiva constituição e administração, incluindo os seguintes:

- a) remuneração do auditor e dos membros da mesa da Assembleia de Participantes;
- b) custos com a constituição, organização do Fundo e subscrição das unidades de participação, a pagar à Sociedade Gestora num montante equivalente a 0,90% sobre o Total do Capital subscrito do Fundo. Cada investidor, incluindo as entradas posteriores ao primeiro closing, deverão suportar numa proporção pro-rata este custo;
- c) custos incorridos relativos a negócios, concluídos ou não, respeitantes a investimentos para os quais tenha anteriormente havido uma decisão interna de investimento;
- d) custos associados a estudos preliminares, pesquisas de mercado e auditorias (financeiras, jurídicas, etc.) relativas a negócios para os quais não tenha havido uma decisão interna de investimento;
- e) custos com os investimentos e desinvestimentos dos capitais do Fundo, incluindo despesas associadas;
- f) custos associados às aplicações de excessos de tesouraria, incluindo taxas de operações e comissões de intermediação;
- g) custos relacionados com qualquer transferência bancária e outras operações bancárias;
- h) custos operacionais com a gestão do Fundo incluindo todos os legalmente previstos;
- i) custos relacionados com a documentação a ser disponibilizada aos titulares de unidades de participação e com a convocação de Assembleias de Participantes;
- j) custos com os consultores legais e fiscais do Fundo;
- k) custos de funcionamento com o Comité de Investimento, em particular remuneração, despesas de deslocação e alimentação;
- l) as taxas de supervisão devidas à CMC;
- m) custos com impostos, taxas, coimas, penas, custas judiciais, despesas com advogados, custos de patrocínio judiciário e forense, penalidades, e outros encargos de natureza análoga, incorridos pelos administradores, gestores, trabalhadores, prestadores de serviços ou mandatários da Entidade Gestora ou do Fundo, ou por qualquer pessoa ou entidade nomeada por estes últimos, em conexão com a sua actividade na gestão, directa ou indirecta, das sociedades em que o Fundo invista ou em cuja administração





participe, directa ou indirectamente, a título executivo ou não executivo, salvo (i) custos decorrentes de condenações de tais agentes por tribunal competente e transitadas em julgado e (ii) impostos sobre o rendimento auferido por tais agentes.

Artigo 26.º

(Contas do Fundo)

1. As contas do Fundo são encerradas em 31 de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidas à apreciação dos participantes em assembleia anual de participantes convocada, pela Entidade Gestora, para reunir nos primeiros quatro meses de cada ano.
2. Os documentos de prestação de contas do Fundo, bem como o relatório do Auditor, o plano e o orçamento anuais do Fundo, deverão ser disponibilizados aos participantes com 15 (quinze) dias corridos de antecedência em relação à data da reunião anual da assembleia de participantes na área de cliente reservada, caso exista e cumpra com os requisitos *standard* de mercado em matéria de segurança.
3. Será ainda elaborado um relatório semestral sobre a actividade do Fundo seguindo a regulamentação em vigor sobre a matéria de informação aos Participantes.

Artigo 27.º

(Divulgação de informação)

1. A Entidade Gestora deverá comunicar aos participantes os valores unitários das unidades de participação e a composição da carteira do Fundo nos seguintes termos:
 - a) A informação reportada ao último dia do mês de Junho, através de correio electrónico enviado até ao dia 15 de agosto ou na área de cliente reservada, caso exista e cumpra com os requisitos *standard* de mercado em matéria de segurança;
 - b) A informação reportada ao último dia do mês de Dezembro, em reunião anual da assembleia de participantes convocada para os efeitos de apresentação e apreciação das contas anuais do Fundo.
2. A Entidade Gestora deverá ainda comunicar aos participantes, logo que tenha conhecimento, os seguintes eventos:
 - a) A Entidade Gestora não ter cumprido os termos e condições, ou as suas obrigações na qualidade de entidade gestora do Fundo ou de qualquer outro documento contratual celebrado com o Fundo ou da legislação subjacente a qualquer destes documentos contratuais;



- b) A Entidade Gestora ter sido declarada insolvente, a respectiva gestão ter solicitado a sua insolvência ou se encontrar numa situação de incumprimento generalizado das respetivas obrigações;
- c) Encontrar-se pendente, relativamente à Entidade Gestora, algum processo, ainda que extrajudicial, de acordo ou conciliação de credores, para regularização de dívidas existentes;
- d) Estar pendente de apreciação pedido de declaração de insolvência da Entidade Gestora ou pedido de abertura de processo extrajudicial de acordo ou conciliação de credores.

Artigo 28.º

(Auditor)

1. O Auditor responsável pela revisão legal das contas será KPMG & Associados Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., com sede em Luanda, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o número 106-97, com o Número de Identificação Fiscal 5401022670, e o capital social de Kz 1.620.000,00 ("**Auditor**").
2. O Auditor será designado pela Entidade Gestora para exercer funções pelo prazo de 1 (um) ano, podendo, após o decurso deste período, ser renovado automaticamente por mais três vezes, ou ser reeleito pela Assembleia de Participantes, sob proposta da Entidade Gestora, ou ser designado pela Assembleia de Participantes, sob proposta da Entidade Gestora um outro auditor responsável pela revisão legal das contas do Fundo.
3. A Entidade Gestora poderá substituir o Auditor com o expresse acordo deste, manifestado por escrito, ou destituí-lo caso este viole as suas obrigações legais causando, directa ou indirectamente, prejuízos à gestão do Fundo.
4. Sem prejuízo das competências legalmente definidas, o Auditor responsável deverá, no desempenho das suas funções, pronunciar-se sobre o cumprimento dos critérios e pressupostos de avaliação dos activos do Fundo previstos no artigo 13º do presente Regulamento.

Artigo 29.º

(Prazos)

Todos os prazos indicados no presente Regulamento de Gestão são contados em dias de calendário.



Artigo 30.º

(Documentos)

Os Participantes no Fundo podem, a qualquer altura, solicitar na sede da Entidade Gestora os documentos constitutivos do Fundo, bem como os Relatórios e Contas do Fundo.

Artigo 31.º

(Foro Competente)

Para as questões emergentes da aplicação deste Regulamento de Gestão, sempre que não seja possível o recurso à arbitragem, é competente o foro do Tribunal Provincial de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

